

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL N.º 1.635, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

*SÚMULA: Regula o funcionamento das Secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN, adotando o sistema de rodízio presencial durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que o Município de JARDIM DO SERIDÓ/RN publicou o Decreto Municipal nº 1.630, de 05 de março de 2021, dispondo sobre as medidas administrativas necessárias para enfrentamento do estado de emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de Saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para obstar o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores- número de óbitos, alcance de 100% da taxa de ocupação de leitos de UTI, na Região do Seridó Potiguar, e número de casos ativos- divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos, no âmbito do município de Jardim do Seridó, nos últimos meses.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º. Durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, fica permitido o funcionamento das Secretarias, Setores e órgãos do Município de Jardim do Seridó/RN por meio do sistema de rodízio presencial.**

**Art. 2º Fica de responsabilidade do (a) Secretário (a) responsável pela pasta, a confecção de escala atribuindo dias e horários dos rodízios em que seus servidores, deverão comparecer ao seu local de trabalho, presencialmente.**

§1º O sistema de rodizio não garante o direito de permanência do servidor em casa, no sistema *home office*, todos os dias da semana. Este deverá comparecer **PRESENCIALMENTE**, ao local de trabalho, de 2 (duas) a 3 (três) vezes na semana, a depender da quantidade de funcionários que trabalham naquele local.

§2º Não poderão se ausentar os servidores de um mesmo setor, no mesmo dia ou na mesma hora, impossibilitando o atendimento e funcionamento da Secretaria, Setor ou Órgão.

§3º O sistema de rodízios poderá ocorrer em escala de comparecimento em diferentes dias na semana ou comparecimento em horas diferentes por dia.

§4º Secretarias, Setores ou órgãos que dispuserem de apenas 1 (um) funcionário responsável por determinada demanda local, não poderão fazer rodizio deste.

§5º Não será permitido fracionamento escalonamento de Profissionais de saúde que atendem à demanda do combate à COVID-19, desde que, haja funcionários que supram sua ausência ou aqueles que trabalhem em regime de plantão.

Art.3º Entende-se como funcionário público, para os fins deste Decreto, os de provimento efetivo, comissionados, bolsistas e contratados.

Art.4º O Servidor que estiver em sua residência, de acordo com o escalonamento, deverá estar à disposição, no horário correspondente ao seu expediente, de qualquer demanda de sua Secretaria, Setor ou Órgão, atendendo-a de maneira remota.

Art.5º O sistema de trabalho em *home office* continua regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.618, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta presente data, operando efeitos retroativos a 15 de março de 2021.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de março de 2021, 133º ano da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**2C1FFBEC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/03/2021. Edição 2485  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>